

ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

REGISTRO NO MTE: 46208.009565/2009-73

DATA DO REGISTRO NO MTE: 16/02/2011

CÓDIGO SINDICAL: 000.000.812.98460-9

ENDEREÇO: RUA 15 - A Nº 1.073 BAIRRO POPULAR, RIO VERDE – GO - CEP: 75903-564 - FONE: 64-3621-6796

SINDICATO DOS EMPREGADOS CELETISTAS DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOOP, CNPJ nº 11.197.716/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eurípedes Antonio Ferreira.

Com a proximidade da data base da categoria, os empregados definiram em assembleia geral realizada dia 21/04/13, o rol de reivindicações para composição da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, conforme abaixo:

01 - VIGÊNCIA E DATA BASE

Em decorrência das perdas salariais ocorridas nos últimos anos e defasagem em relação ao reajuste do salário mínimo em janeiro e nossa data base em julho reivindicamos, conforme abaixo:

A presente convenção terá vigência a partir de 1º de julho de 2013 até 31 de março de 2015 e a data base da categoria em 1º de abril

02 - REAJUSTE SALARIAL

As cooperativas concederão aos seus empregados, a partir de 01 de julho de 2013, reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre o salário base do empregado.

03 - PISO SALARIAL

Será garantido a todos trabalhadores da categoria, piso salarial de R\$737,00(setecentos e trinta e sete reais).

04 – TRABALHO AOS FERIADOS

As horas trabalhadas nos feriados deverão ser pagas com adicional de 100%, não compondo o sistema banco de horas.

05 - QUEBRA DE CAIXA

As cooperativas concederão, ao empregado exercente da função de caixa ou ao responsável pela tesouraria, ou encarregado, uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 76,00(setenta e seis reais) a título de quebra de caixa, sem reflexo na maior remuneração.

06 - VALE ALIMENTAÇÃO

os termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa poderá fornecer cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), ou fornecer vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

A) caso alguma cooperativa já conceda o benefício e o valor seja superior ao reivindicado deverá corrigir pelo índice de reajuste do salário.

B) o referido vale alimentação, para todos os efeitos, não integrará a remuneração dos empregados. Entende-se por remuneração o valor bruto mensal, efetivamente recebido pelo empregado.

Os afastamentos por motivo de licença maternidade, paternidade, férias e acidente de trabalho até 120 dias não exclui o direito ao benefício.

07 – PLANO DE SAÚDE

As cooperativas deverão contratar e arcar com os custos respectivos, plano de saúde para seus empregados e dependentes, com garantia de, no mínimo, leito em enfermaria, com cobertura de consultas e exames sem restrição, com abrangência estadual.

08 - AUXÍLIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, a cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, na rescisão do contrato, o valor mínimo de R\$678,00 (seiscentos setenta e oito reais).

O benefício e o valor estipulados no "caput" não se aplicam às cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

09 - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso viii da CLT fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), em favor do prejudicado (Sindecop, empregado ou cooperativa), limitado a duas ocorrências por ano.

10 - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

A partir da assinatura deste instrumento coletivo, o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 01 ano de serviço, deverá ser feito com a assistência do SINDECOOP, que será responsável por criar condições para homologação, na localidade de prestação de serviço do empregado.

Quando não houver o comparecimento do SINDECOOP para assistência à homologação, a cooperativa poderá promover o depósito das verbas rescisórias em conta pessoal, indicada pelo empregado e ajuizar medida judicial para garantir o ato homologatório e isentar a responsabilidade da cooperativa.

Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré-determinados para recebê-las, a cooperativa poderá depositar o valor correspondente a rescisão de contrato em conta bancária em nome do mesmo, ou depósito em juízo, isentando a cooperativa de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias. É facultado a cooperativa solicitar a entidade sindical ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.

11 - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto, será concedido o seguinte adicional:

- A) 4% (Quatro por cento) ao empregado que vier a completar 03 (três) anos de serviço na mesma cooperativa;
- B) 5% (Cinco por cento) ao empregado que vier a completar 04 (quatro) anos de serviço na mesma cooperativa;
- C) 6% (seis por cento) ao empregado que vier a completar 05 (cinco) anos de serviço na mesma cooperativa.
- D) 8% (Oito por cento) para empregado que vier a completar 10 (dez) anos de serviço na mesma cooperativa;

Esses adicionais não serão deferidos cumulativamente: o "b" exclui o "a" o "c" exclui o "b" e o "a".

Os adicionais previstos nesse item passarão a ser devidos somente a partir da assinatura desta CCT, não sendo considerado, para cálculo do benefício, o tempo já adquirido do empregado.

12 - PONTUALIDADE/ASSIDUIDADE

Será concedido aos trabalhadores 10% a título de pontualidade/assiduidade, calculados sobre o salário base, inclusive comissões.

13 – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Os empregados, encarregados, assistentes administrativos que exerçam funções idênticas deverão perceber a mesma remuneração.

AS CLÁUSULAS CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 E NÃO CITADAS NESTE ROL DE REIVINDICAÇÕES PERMANECERÃO EM VIGOR.

ANEXO

EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO/ SALÁRIOS COOPERATIVAS

COOPERATIVA	ANO	AUM.SAL.MÍNIMO	AUM.COOP.	INFLAÇÃO
<u>COMPLEM</u>	2009	12%	6%	4,57%
	2010	9,7%	5,9%	4,44%
	2011	6,86%	8%	6,87%
	2012	14,13%	6%	5,35%
	2013	9%		

OBS: REAJUSTE NECESSÁRIO PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO SALARIO MINIMO NO PERÍODO 2009/2013, (27,10%)

<u>COMIGO</u>	ANO	AUM.SAL.MÍNIMO	AUM.COOP.	INFLAÇÃO
	2009	12%	6,5%	4,57%
Foi alterada a data base para 01 de julho. 6%+2,41%	2010	9,7%	8,41%	4,44%
	2011	6,86%	8%	6,87%
	2012	14,13%	6%	5,35%
	2013	9%		

OBS: REAJUSTE NECESSÁRIO PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO SALARIO MINIMO NO PERÍODO 2009/2013, (23,58%)

<u>COAPIL</u>	ANO	AUM.SAL.MÍNIMO	AUM.COOP.	INFLAÇÃO
	2009	12%	7%	4,57%
	2010	9,7%	7%	4,44%
	2011	6,86%	8%	6,87%
	2012	14,13%	6%	5,35%
	2013	9%		

OBS: REAJUSTE NECESSÁRIO PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO SALARIO MINIMO NO PERÍODO 2009/2013, (24,61%)

<u>COMIVA</u>	ANO	AUM.SAL.MÍNIMO	AUM.COOP.	INFLAÇÃO
	2009	12%	4%	4,57%
	2010	9,7%	9,76%	4,44%
	2011	6,86%	8%	6,87%
	2012	14,13%	6%	5,35%
	2013	9%		

OBS: REAJUSTE NECESSÁRIO PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO SALARIO MINIMO NO PERÍODO 2009/2013, (24,98%)

<u>COOPERBELGO</u>	ANO	AUM.SAL.MÍNIMO	AUM.COOP.	INFLAÇÃO
	2009	12%	6%	4,57%
	2010	9,7%	6,76%	4,44%
	2011	6,86%	8%	6,87%
	2012	14,13%	6%	5,35%
	2013	9%		

OBS: REAJUSTE NECESSÁRIO PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO SALARIO MINIMO NO PERÍODO 2009/2013, (26,07%)

<u>COAPRO</u>	ANO	AUM.SAL.MÍNIMO	AUM.COOP.	INFLAÇÃO
	2009	12%	4,93%	4,57%
	2010	9,7%	6,75%	4,44%

	2011	6,86%	8%	6,87%
	2012	14,13%	6%	5,35%
	2013	9%		

OBS: REAJUSTE NECESSÁRIO PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO SALARIO MINIMO NO PERÍODO 2009/2013, (27,37%)

COOPERSI	ANO	AUM.SAL.MÍNIMO	AUM.COOP.	INFLAÇÃO
	2009	12%	12%	4,57%
	2010	9,7%	0%	4,44%
	2011	6,86%	8%	6,87%
	2012	14,13%	6%	5,35%
	2013	9%		

OBS: REAJUSTE NECESSÁRIO PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO SALARIO MINIMO NO PERÍODO 2009/2013, (27,39%)

Em, 15 de Abril de 2013.

Sindicato dos Empregados Celetistas de Cooperativas Agropecuárias no Estado de Goiás – SINDECOOP

Eurípedes Antonio Ferreira

Presidente